

Rua Benjamin Constant, nº 179, Passo das Pedras CEP: 94035-200 - Gravatai/RS Fone: (51) 3600-7740 sms.viemsa@gravatai.rs.gov.br www.gravatai.rs.gov.br

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE VIEMSA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

INFORME TÉCNICO Nº 13/2020

Orientações em relação aos novos fluxos de atendimento de casos suspeitos de COVID-19, conforme orientações fornecidas pelo COE/RS – atualizado em 08/10/2020

O município de Gravataí está no programa Testar RS. Por este motivo, alguns critérios de coleta foram modificados, conforme a última nota informativa do COE/RS. O Estado não realizará mais distribuição de Testes Rápidos (TR), assim, realizar-se-á testagem por RT-PCR em todos os pacientes que consultarem na atenção primária e apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19 (coleta entre o 3° e o 8° dia de sintomas). Considerando que ainda temos um quantitativo de TR, ainda será possível agendá-lo

A coleta do material será realizada pelos coletadores SAE, na UREST (Rua Pref. Victor Hugo Ludwig, 235 – Centro, Gravataí/RS). O paciente deverá se deslocar até o local para realizar coleta, mediante agendamento prévio (SISCOVID/SMS). Não serão mais realizadas coletas em domicílio, exceto quando o paciente for acamado (contatar SAE).

Todos os pacientes que apresentarem sintomas devem ser submetidos à avaliação clínica. Após passarem por atendimento médico e tiverem exame agendado, deverão ser notificados no e-SUS VE. No momento da consulta, o paciente deverá receber um atestado médico de 10 (dez) dias, a partir do início dos sintomas para si, e outro atestado médico para todos os seus contatos domiciliares, com afastamento estendido para 14 (quatorze) dias a partir do início dos sintomas do caso sintomático. Esse período prolongado de afastamento deve-se à fase pré-sintomática, na qual já pode haver transmissão viral. A notificação e o afastamento seguem sendo de responsabilidade do serviço onde o paciente foi atendido. Nesta fase do programa, ainda não é prevista o teste de contatos domiciliares assintomáticos.

A testagem de contatos de trabalho assintomáticos de casos positivos por RT-PCR será apenas para profissionais de estabelecimentos de saúde, sendo que a definição de contato é: "contato próximo e continuado no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros) com um caso confirmado por RT-PCR ou Teste de Antígeno, em período superior a 15 minutos, sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro, sem o uso de máscara, durante o período que corresponde a 2 dias antes do início dos sintomas até o isolamento ou afastamento do caso confirmado". Profissionais que preencherem esses critérios realizarão coleta de RT-PCR, num período de 5 a 10 dias desde o último contato com o caso confirmado. Profissionais de outras áreas realizarão testagem apenas se apresentarem sintomas, após avaliação médica.

Trabalhadores e residentes assintomáticos de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) também seguirão sendo testados por RT-PCR, após um primeiro caso confirmado na instituição por RT-PCR. Neste momento, em outras instituições de longa permanência, apenas residentes sintomáticos serão testados, após avaliação médica. Os casos sintomáticos deverão ser comunicados à Vigilância para investigação e controle de possíveis surtos.

P

y

Todas as gestantes deverão realizar coleta de RT-PCR. Se sintomáticas, devem coletar conforme fluxo de síndrome gripal. Se assintomáticas, deverão coletar se: apresentarem contato próximo de caso confirmado OU entre a 37ª 3 39ª semana, visando exame antes do parto OU 3 dias antes de cesárea ou outro procedimento eletivo OU no momento da internação em caso de intercorrências. Caso a gestante já possua diagnóstico de COVD-19, não é necessário repetir o exame.

As coletas de RT-PCR em pacientes internados com quadro compatível com SRAG deverão continuar conforme protocolo.

Ainda é valida a orientação de não solicitar novos exames após um primeiro resultado positivo, independente da metodologia.

Definição de Síndrome Gripal: Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico. Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Definição de Síndrome Respiratória Aguda Grave: Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O2 menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto. EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Gravataí, 09 de outubro de 2020.

CRM-RS 39649

Diretora Departamento de Vigalância em Saúde Port. 3.586/17